

Carreira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.631 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 2.746,62
02	NCz\$ 2.947,71
03	NCz\$ 3.240,65
04	NCz\$ 3.502,81
05	NCz\$ 3.795,76
06	NCz\$ 4.089,21
07	NCz\$ 4.382,15
08	NCz\$ 4.675,03
09	NCz\$ 4.968,59
10	NCz\$ 5.847,50
11	NCz\$ 7.018,87
12	NCz\$ 8.483,76

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 3.906,11 (Três mil, novecentos e seis cruzados novos e onze centavos).

.....

Caniana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 2.718,33 (Dois mil, setecentos e dezoito cruzados novos e trinta e três centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 70% (setenta por cento) os proventos dos Inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os demais servidores não amparados pelas Leis nºs. 1.815, de 05.07.69 e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 1.647,97 (Hum mil, seiscentos e quarenta e sete cruzados novos e noventa e sete centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07.05.84.

Art. 6º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1 NCz\$ 2.879,47	FG 1 NCz\$ 1.439,73
CC 2 NCz\$ 3.599,29	FG 2 NCz\$ 1.799,64
CC 3 NCz\$ 4.499,15	FG 3 NCz\$ 2.249,57
CC 4 NCz\$ 5.398,96	FG 4 NCz\$ 2.699,48
CC 5 NCz\$ 6.748,72	FG 5 NCz\$ 3.374,36
CC 6 NCz\$ 8.998,25	FG 6 NCz\$ 4.499,12
CC 7 NCz\$ 11.247,82	FG 7 NCz\$ 5.623,91
CC 8 NCz\$ 14.397,50	FG 8 NCz\$ 7.198,75

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas, instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1 NCz\$ 8,06
FG 2 NCz\$ 9,67
FG 3 NCz\$ 11,29
FG 4 NCz\$ 12,92
FG 5 NCz\$ 20,16
FG 6 NCz\$ 28,23
FG 7 NCz\$ 40,32
FG 8 NCz\$ 80,64.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de fevereiro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

ADOLPHO SCHULER NETTO,
Prefeito Municipal.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral, Substituta.